



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

DECRETO Nº 005/2021

Viçosa do Ceará-CE, 01 de Março de 2021

“Estabelece Medidas no Âmbito do Funcionamento do Poder Legislativo, para Procedimentos Preventivos Relacionados ao COVID-19.”

O Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE, no uso de suas atribuições Legais, fundamentado no Inciso II do Art.32 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará, por meio do Decreto Nº 33.955 do dia 26 do Mês de Fevereiro de 2021, com maiores restrições, prorroga até o dia 07 de Março de 2021 as medidas de Isolamento Social, previstas no Decreto Nº.33.519 de 19.03.2020.

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 001/2021 da UVC – União dos Vereadores e Câmaras do Ceará.

CONSIDERANDO o enfrentamento da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Parcialmente Fechado o Prédio do Poder Legislativo, para acesso ao Público, no período de 01 a 07 de Março de 2021, como medida preventiva ao Contágio do COVID-19, aos Servidores e Vereadores.

Parágrafo Único – O acesso ao Público poderá ocorrer, mediante prévia autorização do Diretor Administrativo da Câmara Municipal. Devendo o autorizado, manter o controle e observar o limite de distanciamento e demais regras de enfrentamento ao Novo Coronavírus.

Art. 2º. Fica Fechado o Prédio Anexo da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Art. 3º. Fica reduzido o expediente dos Servidores do Poder Legislativo, devendo cumprir horário de trabalho de 08:00 as 12:00 horas, para desenvolver trabalho interno nesta Casa Legislativa.

§ 1º – Fica autorizado ao Diretor da Câmara Municipal, definir escala de revezamento.

§ 2º – O Servidor deverá permanecer à disposição, para contato telefônico ou eletrônico, dentro da jornada normal de trabalho.

§ 3º - Após o horário definido no Caput deste Artigo, é facultado ao Vereador, fazer contato telefônico ou eletrônico com o Diretor Administrativo da Câmara.

§ 4º – No dia que houver sessão, no Paço da Câmara Municipal, deverá ser cumprido horário de trabalho, por servidores, a partir das 17 horas, até o encerramento da sessão. Garantindo os preparativos para realização da sessão.

Art.4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE, 01 de Março de 2021.



Manuel Alves de Sousa

Presidente